COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.487/1993, 5.127/2011 E Nº 5.770/2016, QUE ESTABELECERAM CONDIÇÕES E ENCARGOS RELATIVOS À DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 100/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que revoga disposições das Leis Municipais nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016, relacionadas às condições, encargos e restrições incidentes sobre imóvel objeto de doação à empresa Tóride Indústria e Comércio Ltda., matriculado sob nº 84.186.

Conforme exposto na Mensagem nº 057/2026, a legislação municipal autorizou, em diferentes momentos, a doação e posterior regularização da área, estabelecendo obrigações relacionadas à implantação e manutenção da atividade industrial, bem como restrições quanto à transferência do imóvel. A Lei nº 5.770/2016, além de autorizar a lavratura da escritura definitiva, consolidou determinadas condições e encargos incidentes sobre o bem.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a revogação dos dispositivos especificamente indicados; no art. 2º, fundamenta a medida no integral cumprimento das condições e obrigações estabelecidas pela legislação e pelo título definitivo; e, no art. 3º, autoriza a adoção das providências

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

necessárias perante o Registro de Imóveis para o cancelamento ou baixa das respectivas averbações e restrições.

O processo administrativo nº 001157.005685/2026-15 foi instruído com documentação destinada à verificação do cumprimento das obrigações, da continuidade da atividade industrial, da regularidade da empresa e dos efeitos econômicos e sociais relacionados ao imóvel. Houve análise pelos setores competentes da Administração, inclusive manifestação técnica decorrente de inspeção, culminando em parecer favorável à revogação dos encargos.

A documentação também evidencia a continuidade da atividade econômica da empresa e sua inserção no Município, inclusive pelos registros de Valor Adicionado/DIPAM constantes do processo.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

2.1 – Da competência das Comissões

A análise conjunta não elimina a necessidade de delimitação das atribuições regimentais de cada colegiado.

Considerando os arts. 35, 37 e 38 do Regimento Interno indicados para esta análise, a distribuição de competências é a seguinte:

Comissão de Justiça e Redação

Cabe-lhe examinar os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da proposição, inclusive competência legislativa, iniciativa, compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, legislação federal e estadual aplicável e técnica legislativa.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Cabe-lhe examinar os aspectos relacionados à execução de serviços públicos, infraestrutura, saneamento, meio ambiente, recursos hídricos, sistema viário, transporte, iluminação e demais matérias compreendidas expressamente no art. 38 do Regimento Interno, sempre que relacionados ao objeto da proposição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

Comissão de Finanças e Orçamento

Cabe-lhe analisar os efeitos financeiros, orçamentários e patrimoniais da proposição, especialmente eventual criação ou aumento de despesas, obrigações financeiras do Município, contratos de rateio, repercussões patrimoniais e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

Com essa delimitação, passa-se à análise específica.

2.2 – Da análise da Comissão de Justiça e Redação

A matéria insere-se na competência legislativa municipal e trata da administração de patrimônio público municipal, tendo a iniciativa sido corretamente exercida pelo Poder Executivo. A própria análise jurídica constante do processo concluiu pela adequação da iniciativa e pela inexistência de impedimento jurídico à tramitação da proposição.

Sob o aspecto material, a revogação dos encargos mostra-se juridicamente compatível com a situação descrita no processo, uma vez que a Administração registrou o cumprimento das obrigações que justificaram sua instituição. A medida proposta possui, ainda, consequência registral coerente com a retirada das restrições previstas na legislação, mediante as providências cabíveis perante o Registro de Imóveis.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam o prosseguimento da matéria.

2.3 – Da análise da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

O processo administrativo demonstra a consolidação da atividade industrial da empresa no imóvel objeto da doação, bem como o cumprimento das condições estabelecidas ao longo da legislação municipal. A instrução administrativa incluiu análise documental e inspeção, tendo o setor técnico competente se manifestado favoravelmente à revogação dos encargos.

A proposição não cria novo empreendimento, não altera a destinação industrial do imóvel e não institui nova obrigação de execução de obra ou serviço público. Seu objeto está restrito à retirada de encargos e restrições cuja finalidade, conforme demonstrado nos autos, já foi alcançada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

2.4 – Da análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O processo contém manifestação jurídica no sentido de que o projeto não acarreta impacto orçamentário ou financeiro, não cria despesa pública, não estabelece novo benefício fiscal e não impõe obrigação financeira ao Município.

Embora produza efeitos sobre as condições jurídicas incidentes sobre imóvel anteriormente doado, a proposição não promove nova alienação patrimonial, mas apenas extingue encargos e restrições vinculados a negócio jurídico já realizado, em razão do cumprimento das condições estabelecidas.

Os registros econômicos constantes dos autos corroboram a permanência da atividade empresarial e sua relevância econômica para o Município.

2.5 – Análise conjunta

Examinados os aspectos próprios de cada Comissão, verifica-se convergência entre os elementos jurídicos, administrativos, técnicos e financeiros constantes do processo.

A proposta está fundamentada no cumprimento das condições que deram origem aos encargos incidentes sobre o imóvel, conforme apurado pela Administração Municipal. A manutenção da atividade industrial encontra-se demonstrada nos autos, e a medida pretendida possui caráter estritamente jurídico-patrimonial e registral, sem criação de despesas ou obrigações financeiras para o Município.

Dessa forma, não se identifica fundamento jurídico, técnico, patrimonial ou financeiro que impeça a aprovação do Projeto de Lei nº 100/2026.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após a análise integral da proposição e de sua instrução, as Comissões entendem que não há necessidade de substitutivo, emendas ou subemendas, uma vez que o texto apresentado atende à finalidade pretendida, delimita adequadamente os dispositivos legais a serem revogados e estabelece de forma suficiente as providências decorrentes da medida.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no exercício de suas respectivas atribuições regimentais, manifestam-se FAVORAVELMENTE à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2026, sem ressalvas, por entenderem que a proposição se encontra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e sem repercussão financeira ou orçamentária impeditiva.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 08 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

REFERÊNCIAS

1. Projeto de Lei nº 100/2026 e Mensagem nº 057/2026.

2. Processo Administrativo nº 001157.005685/2026-15.

3. Lei Municipal nº 2.487/1993.

4. Lei Municipal nº 5.127/2011.

5. Lei Municipal nº 5.770/2016.

6. Manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026 QUE *"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.487/1993, 5.127/2011 E Nº 5.770/2016, QUE ESTABELECERAM CONDIÇÕES E ENCARGOS RELATIVOS À DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Vice-Presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

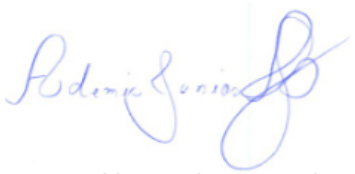
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

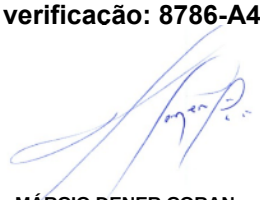
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8786A4X1VNKD8JT5, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 8786-A4X1-VNKD-8JT5



ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vereador
Assinado em 08/10/2026, às 12:32:19



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 08/10/2026, às 14:11:27



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 08/10/2026, às 14:17:13



MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 08/10/2026, às 14:23:12



MARCOS ANTONIO FRANCO
Vereador
Assinado em 08/10/2026, às 14:37:21



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 08/10/2026, às 15:10:57



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 08/10/2026, às 16:14:12



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 14:03:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8786-A4X1-VNKD-8JT5